

CONTRATO DE SUBLICENCIAMENTO DE ÍNDICE

ITAÚ UNIBANCO S/A, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 60.701.190/0001-04, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social e doravante denominado “SUBLICENCIANTE”;

IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE, com sede na Cidade de Poá, Estado de São Paulo à Alameda Pedro Calil nº 43, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.961.094/0001-81, neste ato representado pelo seu administrador, Banco Itaucard S.A., com sede na Cidade de Poá, Estado de São Paulo à Alameda Pedro Calil nº 43, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 17.192.451/0001-70 de acordo com seu Estatuto Social e doravante denominado “SUBLICENCIADO”;

sendo a SUBLICENCIANTE e a SUBLICENCIADO denominadas em conjunto “Partes” e individualmente “Parte”,

CONSIDERANDO que:

(i) de acordo com o Contrato de Licenciamento de Índice firmado entre a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercados e Futuros e a SUBLICENCIANTE na data de 16/08/2010 (“Contrato de Licenciamento”), a SUBLICENCIANTE obteve licença para usar o Índice BM&FBOVESPA Financeiro (“IFNC”), a marca e as informações a ele associadas, nos termos da Cláusula Primeira do Contrato de Licenciamento; e

(ii) a SUBLICENCIANTE está autorizada a sublicenciar direitos adquiridos por meio do Contrato de Licenciamento para a SUBLICENCIADO, conforme referido neste instrumento específico;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Sublicenciamento de Índice (“Contrato de Sublicenciamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Nos termos deste Contrato de Sublicenciamento, a SUBLICENCIANTE concede uma sublicença para a SUBLICENCIADA usar o IFNC, a marca e as informações a ele associadas, para os propósitos estabelecidos no Contrato de Licenciamento, nos mesmos termos e condições do Contrato de Licenciamento, que a SUBLICENCIADO declara, neste ato, conhecer na íntegra e com ele concordar expressamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO. Em decorrência da sublicença objeto deste instrumento, a SUBLICENCIADO deve pagar à BM&FBOVESPA a remuneração prevista na Cláusula 5.1 do Contrato de Licenciamento, nas condições previstas na referida disposição.

CLÁUSULA TERCEIRA – TÉRMINO. Este Contrato de Sublicenciamento e, conseqüentemente, os direitos da SUBLICENCIADO para utilização do IFNC, da marca e



das informações a ele associadas, poderá ser resiliado pela SUBLICENCIANTE a qualquer tempo e deverá ser automaticamente resolvido na hipótese de término, a qualquer título, do Contrato de Licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – INDENIZAÇÃO. A SUBLICENCIADO deverá indenizar a SUBLICENCIANTE e a BM&FBOVESPA de todo e qualquer dano, custo, despesa ou prejuízo, de qualquer natureza, por estas sofridos em decorrência do uso indevido do IFNC ou, ainda, resultantes de qualquer reclamação, ação ou processo que seja instaurado em decorrência da não observância, pela SUBLICENCIANTE, das disposições previstas no Contrato de Licenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS. A SUBLICENCIADO não poderá ceder os direitos e obrigações previstos neste Contrato de Sublicenciamento sem a autorização expressa e por escrito da SUBLICENCIANTE e da BM&FBOVESPA.

5.1 Este Contrato de Sublicenciamento poderá ser modificado somente por escrito, mediante a anuência prévia e por escrito da BM&FBOVESPA, ficando estabelecido que qualquer aditamento deverá ser assinado pelos representantes legais da SUBLICENCIANTE e SUBLICENCIADO.

5.2 Este Contrato de Sublicenciamento será regido e interpretado em conformidade com as leis brasileiras.

5.3 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato de Sublicenciamento, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato de Sublicenciamento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 15 de outubro de 2010.



Paulo Eikievicius Corchaki

Alfredo Egidio Setubal
Vice-Presidente


Paulo Eikievicius Corchaki

Alfredo Egidio Setubal
Vice-Presidente

Testemunhas:

1. 
Nome: Tatiana Grecco
RG: 22.539.046-2 SSP/SP

2. 
Nome: Bruna Tapié Gabrielli
RG: 33.591.175-4

